



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Sugere ao poder Executivo de Porto Alegre e à Secretária Municipal de Educação para que os contratos de caráter de prestação de serviços, vinculadas às escolas do município, sejam mantidas no valor referente ao pagamento dos salários dos trabalhadores desse setor, no tempo enquanto durar a situação de emergência no município de Porto Alegre em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a pandemia do coronavírus (Sars-Cov-2, covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020.

Também é notório que o município de Porto Alegre decretou situação de emergência, da mesma maneira que o Estado do Rio Grande do Sul e a Presidência da República decretaram estado de calamidade pública em decorrência da pandemia.

Nesse sentido, para evitar o caos econômico e os impactos financeiros e sociais na vida de milhares de pessoas em consequência do importante e fundamental isolamento social nesse período, governos do mundo todo estão adotando medidas que garantem a renda e o emprego aos trabalhadores e trabalhadoras, assim como garantia e segurança a pequenas e médias empresas.

Como exemplo dessas medidas, vimos na cidade de São Paulo aprovação de lei que, apesar de alguns detalhes, vai no sentido de garantia de renda e bem estar dos(as) trabalhadores(as) que prestam serviço terceirizado à administração pública, como no exemplo do excerto abaixo:

Lei da cidade de São Paulo. 17.335, de 27 de março de 2020

Art. 3º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as

despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

A lei da cidade de São Paulo que, por um lado também possibilita a suspensão, redução e até a rescisão dos contratos administrativos, por outro, garante o repasse de valores destinados à manutenção dos salários daqueles mais vulneráveis socialmente, os e as trabalhadoras terceirizadas do município.

Do mesmo modo, importante ressaltar o fundamento da República que é a função social do trabalho: Constituição da República. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

É nesse sentido que, por meio desta Indicação, oferecemos nossa contribuição ao poder executivo, para minimizar os danos causados na economia municipal e na vida dos e das trabalhadoras que prestam fundamentais serviços a Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 31/03/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0135516** e o código CRC **B689C9D8**.